



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N 03/2013

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM WEBSITE PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU / SE.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Gararu/SE, instituída pela Portaria Nº 03/2013 de 02 de Janeiro de 2013, vem pelo presente justificar a dispensa de licitação para contratação dos Serviços, para desenvolver as um websit para esta Câmara Municipal, se adequando à hipótese de dispensa de licitação.

CONSIDERANDO, que a referida prestação de serviços, é necessária uma vez que este órgão não dispõe de equipe especializada para execução de tal serviço, por conseguinte que, tal serviços requerem conhecimento para tal serviços, e para que a Câmara Municipal faça valer os princípios básicos que norteiam qualquer administração pública;

CONSIDERANDO, ser dispensável a o websit para a adequação Câmara Municipal ao conhecimento público dos trabalhos desenvolvidos por esta entidade pública. É critério discricionário da Administração, mas não arbitrário, motivo pelo qual deverá ser razoavelmente justificado, respeitando todos os requisitos impostos pela Lei de Licitações. É a valiosa lição de Carlos Ari Sunfeld, citado por Fernando Anselmo Rodrigues: *se o caso concreto não é daqueles onde se vislumbra a real inconveniência de licitar, a dispensa não se justifica, mesmo quando, à primeira vista, ele pareça enquadrar-se na descrição normativa tomada em abstrato. Cada hipótese de dispensa descrita na lei tem por trás uma finalidade de interesse público a ensejá-la. Se, em virtude das peculiaridades do caso concreto, tal finalidade não é atingida com a dispensa, a norma não pode incidir'. Ou seja, cada caso deve ser analisado em particular, com o fito de aferir com precisão se a dispensa é ou não justificável;*

CONSIDERANDO, que o interesse público é a finalidade única da Administração. Todo ato de gestão tem por objetivo o interesse público, o qual somente pode ser apurado com a motivação do ato administrativo, que pode ser resumida no objeto de democratização do exercício da função administrativa, dentro da qual se englobam o aperfeiçoamento desse exercício, a interpretação e o controle do ato. A motivação é obrigatória para os atos administrativos vinculados ou quando a lei ou outra norma jurídica assim o determina. É a explicação dos pressupostos fáticos que levaram a Administração a editar o ato administrativo. Em vista dos seus fundamentos e finalidades, a motivação é princípio de boa administração do Estado de Direito



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

CONSIDERANDO, a obrigação da Administração Pública de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público, e que a Senhora FERNANDA MOTA OLIVEIRA, oferece o objeto proposto de forma satisfatória;

CONSIDERANDO, por ultimo, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública, sim vejamos através dos orçamentos elencados no presente processo.

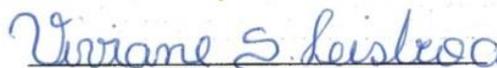
Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Gararu, pelo acatamento da prestação de serviços, nesta Câmara Municipal, devido sua urgência e na mesma diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Encaminhe-se a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, e posterior publicação para conhecimento dos interessados.

Gararu/SE, 02 de outubro de 2013.



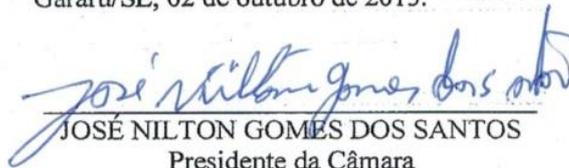
JOSÉ PEDRO SOUZA SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação



VIVIANE SANTOS LISBOA
Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e,
por conseguinte, aprovo o procedimento.
Publique-se

Gararu/SE, 02 de outubro de 2013.


JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara



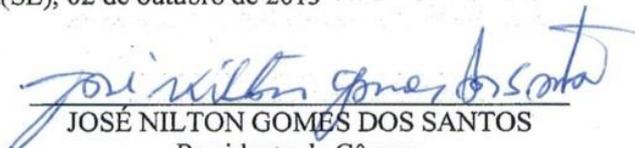
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO

CONTRATO Nº 09/2013

A Câmara Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, torna a público para conhecimento dos demais que firmou Contrato com a Senhora FERNANDA MOTA OLIVEIRA, inscrito no CPF sob N. 020.638.655-90, RG sob N. 3.055.429-2 2ª VIA SSP/SE, com sede na AV. ADÉLIA FRANCO, N. 3580, BLOCO PIAUI, APARTAMENTO 701, BAIRRO PONTO NOVO, CEP: 49.048-010, ARACAJU / SE, no valor global de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), será efetuado de acordo com os serviços executados, objetivando a construção de um website para a Câmara Municipal, compreendendo: página inicial, sobre o órgão, contatos / tela de contato, busca de site, integração com abertura do sistema do Portal da Transparência, divisão de setores dos órgãos; mapa localizador, galeria de fotografias, links para redes sociais, banners, e o presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses ou menos de acordo com os serviços executados, ocorrendo a despesas por conta da Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.36.99.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Gararu(SE), 02 de outubro de 2013

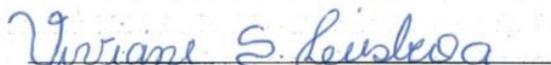


JOSE NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Gararu(SE), 02 de outubro de 2013.



VIVIANE SANTOS LISBOA
Secretária